

Nº 12.827

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Janeiro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 006, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar à INFRAERO uma área de terra localizada nas imediações do Aeroporto Castro Pinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 63 da Constituição do Estado e 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à INFRAERO a área de terra desapropriada através do Decreto Estadual nº 25.099, de 16 de junho de 2004, localizada nas imediações do Aeroporto Castro Pinto, com 10,45 hectares, a qual limita-se, ao norte, com área da INFRAERO; ao sul, com área de vegetação nativa; a leste e oeste, com áreas de terceiro.

Art. 2º A área de terra objeto desta Medida Provisória destina-se à ampliação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Castro Pinto.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de janeiro de 2005; 117º da Proclamação da República.



(AG - 0044/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do Processo nº 04.014.330-9/SA;

RESOLV E autorizar a cessão ao Governo do Estado do Rio de Janeiro da servidora **JOANAIDE MENDES MACHADO**, matrícula nº 4070-3, lotada no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, sem ônus para o Órgão de origem, pelo prazo de um ano, na forma do artigo 90, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.



(AG - 0045/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista relatório da Comissão Especial de Revisão de Processo Administrativo constituída pelo Ato Governamental nº 1192/2004, publicado no Diário Oficial de 18 de setembro de 2004, constante do Processo nº 030.41.874-7/SA;

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 660/1999, publicado no Diário Oficial de 20 de maio de 1999, que demitiu o servidor **FRED KENEDY DE ALMEIDA MENEZES,** Técnico de Nível Médio, matrícula nº 125.318-2, lotado na Secretaria da Receita Estadual.



(AG - 0046/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 153, inciso I, da Lei nº 4.273, de 01 de setembro de 1981, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Disciplina da Secretaria da Segurança Pública, constante do Processo nº 04.020.015-9/SA;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor GILSON DÍAS GONÇALVES, Agente de Investigação, matrícula nº 154.900-6, lotado na Secretaria da Segurança Pública, por infrigência do artigo 149, inciso VIII, da Lei nº 4.273/81. "Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba".



(AG - 0047/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0392/2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 668/99, publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de maio de 1999.

CASSIO CUNHA-LIMA Governador (AG - 0048/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, GLAUCE PINHEIRO SANTOS NOGUEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Administração, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.



(AG - 0049/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 25.679, de 04 de janeiro de 2005,

R E S O L V E dispensar ESMERALDO GOMES VIEIRA FILHO, matricula nº 146.959-2, de responder pelo cargo em comissão de Coordenador de Finanças e Orçamento, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental.



(AG - 0050/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ESMERALDO GOMES VIEIRA FILHO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Unidade Setorial de Finanças, Símbolo DAS-2, do Gabinete Civil do Governador.



(AG - 0051/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E dispensar JOSÉ FIRMINO DE MARIA JÚNIOR, matricula nº 153.218-9, do encargo de Chefe do Almoxarifado da Unidade Setorial de Administração, do Gabinete Civil do Governador.



(AG - 0052/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar JOSÉ FIRMINO DE MARIA JÚNIOR, para responder pelo cargo em comissão de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, Símbolo DAI-1, do Gabinete Civil do Governador.



(AG 0053/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado.

R E S O L V E dispensar ELENICE JULIÃO DA SILVA, matricula nº 153.868-3, da função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.



(AG - 0054/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

 $\bf R$ E S O L V E designar SOLANGE OLIVEIRA SOUSA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-6, da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento.



(AG - 0055/2005)

João Pessoa, 11 de janeiro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar ROBERTO DE AGUIAR LOUREIRO, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil do Governador.



Secretarias de Estado Segurança Pública

Portaria nº 011/2005/SSP

Em 10 de JANEIRO de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2°, da Lei nº 4.216, de 1° de dezembro de 1980,

I- Determinar à Coordenação Central Judiciária – CCJ, desta Pasta, instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, a responsabilidade do servidor ERONILDO ELOI DE MOURA, matrícula nº 88.056-6,lotado nesta Secretaria, nas denúncias formuladas pelo Delegado Titular da Delegacia da Infância e da Juventude da Capital, constantes de Relatório desta data, noticiando a fuga de 02 adolescentes do interior da Delegacia mencionada, no dia 09.01.2004, objeto do Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial, instaurado na Delegacia mencionada.

II- Afastar de suas funções o funcionário mencionado, até a conclusão do procedimento ora determinado.

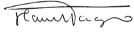
Portaria nº 012/2005/SSP

Em 10 de JANEIRO de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2°, da Lei n° 4.216, de 1° de dezembro de 1980, RESOLVE:

I- designar o Delegado de Polícia Civil ADEMAR MACIEL DE OLIVEIRA, Código GPC-601, matrícula nº 095.581-7, para, em caráter especial, supervisionar os trabalhos policiais atinentes a Delegacia de Polícia do Município de MALTA, no período de 13 a 24 de janeiro do corrente ano, durante o pleito suplementar da Eleição Majoritária, que se realizará no próximo dia 23, podendo, ainda, exercer em sua plenitude, as atribuições inerentes ao fiel exercício da Polícia Judiciária;

II- Determinar aos policiais civis RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 154.943-0 e SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA FILHO, Agente de Investigação, matrícula nº 135.530-9, acompanharem a autoridade policial citada, no período já referido.



HARRISON TARGINO Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

CIPAI

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUTUACAO DE INFRACAO NO. 0001/2005 O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMEDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUCAO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRACOES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETARIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTI GOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 3O. DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUACAO DE INFRACAO DE TRANSITO, NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTE EDITAL.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

| Placa | UΓ | Fundamentação Legal | | fsoo. | Dâta Cometimento | Hora Infr | valor da Infracao |
|---|----|--|--|---|---|---|--|
| GVR193924 HWR193922 HWR193922 HWR193922 FVR19392 KCEN558712 KCEN658473 FVEN658473 FVEN658473 FVEN658473 FVEN668473 FVEN668473 FVEN668473 FVEN668473 FVEN668473 FVEN668473 FVEN668473 FVEN668473 FVEN668473 FVEN668473 FVEN66847 FV | | 1862 * II 169 * VIII 169 * VIII 169 * VIII 160 * VIII 162 * VIII 162 * VIII 162 * VIII 162 * VIII 163 * VIII 164 * VIII 165 * VIII 166 * VIII 167 * VIII 1 | 5010 5207 6858 6602 7285 6629 5045 | 2079 1 | 24/11/2004 07/12/2004 09/12/2004 02/12/2004 02/12/2004 02/12/2004 13/12/2004 15/12/2004 15/12/2004 15/12/2004 15/12/2004 15/12/2004 15/12/2004 16/12/2004 16/12/2004 20/11/2004 27/11/2004 27/11/2004 27/11/2004 27/11/2004 13/12/2004 13/12/2004 13/12/2004 13/12/2004 13/12/2004 13/12/2004 13/12/2004 13/12/2004 13/12/2004 01/12/2004 | 14:10 13:23:45 10:23: | 193.2993.2993.2993.3993.3993.110.232.993.2993.3993.233.993.233.2993.233.2993.233.23 |
| 88999999888000645995688000689977769998877458698977748990038779199888774588995588000645995887776989887779988877799888777998889977798889977798889977798889977798889977798889977798889977798889977798889977798889977798889977788899888989888898777988899777888998889888888 | | 244***** T T II 1812*** T T I | 7030 5009 5099 65999 6076 5010 6050 50037 5000 5000 5000 5000 5000 5000 | 200517 200517 200517 200517 200517 200517 200517 200511112221122222222222222222222222222 | 005 01/12/2004 03/12/2004 12/12/2004 12/12/2004 30/11/2004 30/11/2004 03/12/2004 02/12/2004 02/12/2004 02/12/2004 02/12/2004 03/12/2004 03/12/2004 03/12/2004 03/12/2004 22/11/2004 22/11/2004 22/11/2004 22/11/2004 22/11/2004 16/12/2004 11/12/2004 | 108:300 108:300 108:300 116:300 108:300 109:300 116:300 109 | 721833310181392499301899310-33130973998139-39-39-300733220093079328 5165555626565616652656656265566516655665657255112655216515 15741114317417417577-3417711434114130-55651665565566572551126552165515 98799775797713417714341777117143757711711717171717171717171717171717171 |

| | | D0012 | MAC | | |
|--------------------------|------|---------|------------|--------|----------------|
| MOH0279 PB 162_* V | 5045 | 2051 | 02/12/2004 | 00.40 | 10 |
| MOH1597 PB 169 | | 2051 | 10/12/2004 | 09:40 | 191,53 |
| MOH3637 PB 244 * I | | 2051 | 10/12/2004 | 16:30 | 53,20 |
| MOH3830 PB 230 * I | | | 05/12/2004 | 18:10 | 191,53 |
| MOH3830 PB 230 * IX | | 2175 | 03/12/2004 | 20:33 | 191,53 |
| MOIO858 PB 162 * T | | 2175 | 03/12/2004 | 20:33 | 127.69 |
| | | 2051 | 12/12/2004 | 17:20 | 574,61 |
| | 6980 | 2051 | 12/12/2004 | 17:20 | 191,53 |
| | | 2051 | 12/12/2004 | 17:20 | 191,53 |
| | | 2051 | 25/11/2004 | 14:30 | 85,12 |
| | | 2051 | 16/12/2004 | 09:55 | 191.53 |
| MOK3883 PB 252 * IV | | 2051 | 04/12/2004 | 09:05 | 85,12 |
| мок9810 РВ 232 | | 2051 | 04/12/2004 | 00:30 | 53,20 |
| MOM0946 PB 230*XXII | | 1981 | 03/12/2004 | 10:34 | 85,12 |
| MON0229 PB 232 | | 2051 | 07/12/2004 | 22:20 | 53,20 |
| MON1041 PB 162 * I | | 2051 | 14/12/2004 | 22:30 | 574,61 |
| MON2540 PB 162_* III | 5037 | 2051 | 14/12/2004 | 17:40 | 574,61 |
| MON9525 PB 232 | 6912 | 2051 | 02/12/2004 | 20:05 | 53,20 |
| MOP1014 PB 170 | 5215 | 2051 | 10/12/2004 | 11:30 | 191,53 |
| MOP1014 PB 175 | 5274 | 2051 | 10/12/2004 | 11:30 | 191,53 |
| MOQ3993 PB 208 | | 1975 | 15/12/2004 | 19:50 | 191,53 |
| MOQ3993 PB 195 | 5835 | 1975 | 15/12/2004 | 19:50 | 127,69 |
| MOQ9617 PB 162_* III | 5037 | 2051 | 14/12/2004 | 16:15 | 574,61 |
| MOR4948 PB 162 * I | | 2175 | 16/12/2004 | 16:57 | 574,61 |
| MOR4948 PB 244 * I | | 2175 | 16/12/2004 | 16:57 | 191,53 |
| MOR8865 PB 162 * I | | 2051 | 14/12/2004 | 17:30 | 574,61 |
| MOS8995 PB 186 * II | | 2079 | 06/12/2004 | 10:53 | 191,53 |
| мот0949 РВ 244 * I | | 2051 | 04/12/2004 | 20:00 | 191,53 |
| MOT2471 PB 195 | | 2051 | 08/12/2004 | 00:50 | 137,33 |
| MQT2471 PB 244 * I | | 2051 | 08/12/2004 | 00:50 | 127,69 |
| MOT7399 PB 162_* III | | 2051 | 12/12/2004 | 16:40 | 191,53 |
| MOT9868 PB 195 | | 2051 | 07/12/2004 | 21:30 | 574,61 |
| MOT9868 PB 175 | | 2051 | 07/12/2004 | 21:30 | 127,69 |
| MOU0430 PB 162 * I | | 2079 | 27/11/2004 | 09:23 | 191,53 |
| MOV3911 PB 195 | | 2051 | 08/12/2004 | 09:23 | 574,61 |
| MOV3911 PB 244 * I | | 2051 | 08/12/2004 | 23:58 | 127,69 |
| MOW5340 P8 244 * I | | 1965 | 06/12/2004 | 23:58 | 191,53 |
| MOW6140 PB 252 * IV | | | 06/12/2004 | 14:45 | 191,53 |
| 110#01+0 PB 232 " IV | 7340 | 2051 | 12/12/2004 | 15:50 | 85,12 |
| | | | | 1 A A | 1 |
| JOAO PESSOA, 11/01/2005. | | | 1 | M W V | |
| JUNO FESSUA, 11/01/2003. | | | | | · V: // |
| | | | / | 1 1455 | 1)-W |
| | | | MAN | | Y DA SILVA |
| | | | / | (| coordenador |
| | | | / | | |
| | • | TD 4 1 | r | | |
| | C | I P A l | L | | |

EDITAL DE NOTIFICACAO DE PENALIDADE DE MULTA NO. 0002/2005 O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB, POR INTERMEDIO DA CIPAI - CENTRAL DE CONTROLE E INSTRUCAO DE PROCESSOS DE AUTOS DE INFRACOES DE TRANSITO, NOTIFICA OS PROPRIETARIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM OS ARTI GOS 256 E 282 DA LEI 9.503 DE 23/09/1997, COMBINADO COM O ARTIGO 90., DA RESOLUCAO 149/2003 DO CONTRAN, PARA APRESENTAR RECURSO, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA APLICACAO DE PENALIDADE DE MULTA DE TRANSITO, NUM PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICACAO DESTE EDITAL.

| Placa | UF | Fundamentacao Legal | Cod Infr | Local Munic | Data Cometimen to | Hora Infr | valor da Tofracao |
|--|----------|--|---|---|--|---|---|
| 8143435 8143435 8143435 81436 | | Legal 231*VIII 181*XVIII 232 * V 162.* V 161*XVIII 207 162.* V 267 210 * V 267 210 * V 2167 210 * V 2167 210 * V 2167 210 * V 2167 220 * V 230 * V 23 | In 650294504405665045009991859299955750855774665556565555656666666555565656666665555656 | Munic 2005 1981 2027 1981 2027 2017 2051 2055 2055 2051 2051 2051 2175 2175 2177 1981 2051 2175 2177 2051 2051 2051 2175 2177 2051 2051 2075 2051 2075 2075 2075 2075 2075 2075 2075 2075 | Cometimento 26/10/2004 23/10/2004 11/11/2004 11/11/2004 26/10/2004 13/11/2004 23/10/2004 10/10/2004 26/10/2004 06/11/2004 19/10/2004 06/11/2004 05/11/2004 28/10/2004 28/10/2004 28/10/2004 28/10/2004 25/10/2004 25/10/2004 11/10/2004 25/10/2004 25/10/2004 25/10/2004 25/10/2004 11/10/2004 28/10/2004 11/10/2004 28/10/2004 11/10/2004 28/10/2004 28/10/2004 11/10/2004 28/10/2004 | Infr 07:20 99:20 11:06 10:20 16:37 16:30 10:45 1 | Tofracao 85,122 85,120 191,533 191,533 127,699 191,533 127,699 191,533 |
| MMP4765 MMP9592 | PR PB | 182 * 1 232 | 6912 | 7051 | 14/10/2004 | 09:00 | 127,69 85.17 51,20 191,53 191,53 127,69 85,12 191,53 191,53 |

| MMS2391 PB 181 * XI MMS8804 PB 232 MMS9303 PB 232 MMT1445 PB 232 * TX MMT4046 PB 230 * V MMT4794 PB 230 * V MMT5312 PB 230 * V MMU4155 PB 230 * V MMU535 PB 230 * V MMU5923 PB 230 * V MMU5923 PB 230 * V MMV3700 PB 230 * V MMV3636 PB 244 * I MMV4662 PB 230 * V MMV5636 PB 230 * V MMV5636 PB 230 * V MMV5636 PB 230 * V MMV9630 PB 162 * I MMV3646 PB 230 * V MMV9630 PB 162 * I MMV3646 PB 230 * V MMX5309 PB 162 * I MMX2476 PB 230 * V MMX5309 PB 162 * I MMX8741 PB 230 * V MMX5264 PB 230 * V MMX67613 PB 169 * I MMX67614 PB 230 * V MMX67616 PB 230 * V MMX67617 PB 230 * V MMX67618 PB 230 * V MMX67619 PB 230 * V MMX67619 PB 230 * V MMX67610 PB 230 * V MMX67616 PB 230 * V MMX67616 PB 230 * V MMX67617 PB 230 * V MMX67618 PB 230 * V MMX67619 PB 230 * V MX67619 PB 23 | ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## ## | 9900098800288898889889898989898989898989 |
|--|--|--|
| MNG6276 PB 230 * V MNG9418 PR 162* V MNH1083 PB 229 * V MNH6487 PB 162 * I MNJ1641 PB 237 MNJ0107 PB 195 | 6599 1965 08/10/2004 10:10 5045 2051 26/10/2004 11:00 6548 2037 31/10/2004 04:15 6599 1981 10/11/2004 16:15 5010 2117 17/10/2004 16:15 6050 1975 30/10/2004 06:30 6835 1975 30/10/2004 06:35 7030 1975 04/11/2004 08:53 5835 1975 04/11/2004 08:53 5835 1975 31/10/2004 23:05 7030 1975 31/10/2004 23:05 7030 1975 31/10/2004 23:05 7030 1975 31/10/2004 23:05 7030 1975 31/10/2004 23:05 7030 1975 31/10/2004 23:05 7030 1975 31/10/2004 17:45 6637 2051 05/11/2004 17:45 6637 2051 05/11/2004 17:45 6610 2027 20/10/2004 16:35 6599 2051 04/11/2004 09:50 6610 2027 20/10/2004 09:44 5010 2143 11/11/2004 09:05 6599 2051 04/11/2004 09:05 6599 2051 09/11/2004 18:50 6599 2051 09/11/2004 18:50 6599 2051 27/10/2004 18:50 6599 2051 27/10/2004 18:50 6599 2051 27/10/2004 18:50 6599 2051 27/10/2004 18:50 6599 2051 27/10/2004 18:50 6599 2051 27/10/2004 18:50 6599 2051 27/10/2004 18:50 6599 2051 27/10/2004 18:00 6010 215 20/10/2004 20:00 5010 1981 02/11/2004 15:50 6599 2051 18/11/2004 16:00 6599 2051 18/11/2004 16:00 6599 2051 18/11/2004 16:00 6599 2051 18/11/2004 16:00 6610 2051 18/11/2004 16:53 5835 2051 77/10/2004 18:12 66912 2025 2051 08/11/2004 10:46 6607 2051 18/11/2004 07:49 6610 2051 18/11/2004 07:49 6610 2051 18/11/2004 07:49 6637 2051 18/10/2004 07:49 6637 2051 18/10/2004 16:41 5010 1981 10/11/2004 10:53 5035 1981 10/11/2004 10:53 5035 1981 10/11/2004 10:46 6607 2051 18/10/2004 16:41 5010 1981 11/11/2004 10:46 6637 2051 18/10/2004 16:41 5010 1981 11/11/2004 10:50 6599 1981 10/11/2004 10:46 6610 2051 18/10/2004 16:41 5010 1981 11/11/2004 10:46 6697 2051 18/10/2004 16:41 5010 1981 10/11/2004 10:54 6699 2051 28/10/2004 16:41 5010 1981 11/11/2004 10:54 6699 2051 18/10/2004 16:41 5010 1981 11/11/2004 10:54 6699 2051 18/10/2004 16:41 | ###################################### |

JOAO PESSOA, 10/01/2005.

MANOEL SOARES DA SILVA COORDENADOR

Administração

PORTARIA Nº 007/GS/SA

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 05.000.246-5/SA,

R E S O L V E, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA** do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 – Classe A, matrícula n.º 155.448-4, lotado na Secretaria da Segurança Pública.

PORTARIA Nº 008/GS/SA

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2°, inciso V, do Decreto n. ° 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n. ° 05.000.174-4/SA,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, MANOEL ATILA ARARIPE AUTRAN NUNES do cargo de Delegado de Polícia Civil, Código GPC 601 – Classe A, matrícula n.º 155.470-1, lotado na Secretaria da Segurança Pública.



DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 04/2005 EXPEDIENTE DO DIA 11.01.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA POR MOTI-VO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA:**

| LOTAÇAO | MATRICULA | NOME | DIAS | | PERÍ | ODO | |
|---------|-----------|-----------------------------------|------|----|----------|-----|----------|
| SEC | 53.942-2 | MARIA DE LOURDES LIMA FERREIRA | 30 | DE | 10.11.04 | à | 09.12.04 |
| SEC | 58.550-5 | MARIA P. DANTAS DE MELO BELINO | 15 | DE | 03.11.04 | à | 17.11.04 |
| SETRAS | 59.830-5 | SOLANGE DE ALMEIDA MENESES | 30 | DE | 21.10.04 | à | 19.11.04 |
| SEC | 61.142-5 | MARILURDES MAGALHÃES DE MOURA | 30 | DE | 09.11.04 | à | 08.12.04 |
| SEC | 66.278-0 | MARIA HELENA E SILVA | 20 | DE | 03.11.04 | à | 22.11.04 |
| SEC | 66.353-1 | ORLETE NOGUEIRA PINHEIRO | 30 | DE | 23.11.04 | à | 22.12.04 |
| SEC | 71.307-4 | SONIA MARIA DUARTE PAIVA | 30 | DE | 16.11.04 | à | 15.12.04 |
| SEC | 77.364-6 | RENATO DANTAS MAGAHÃES | 20 | DE | 25.10.04 | à | 13.11.04 |
| SEC | 78.234-3 | MARTA JERUSA MOREIRA | 30 | DE | 16.11.04 | à | 15.12.04 |
| SEC | 84.346-6 | ELLEN CHRISTRINE DE M. BORGES | 30 | DE | 18.11.04 | à | 17.12.04 |
| SEC | 85.807-2 | GLÓRIA DE FÁTIMA PINTO CAVALCANTE | 30 | DE | 10.11.04 | à | 09.12.04 |
| SEC | 87.763-8 | REGINA CARMELLI CARCALHO DE MELO | 15 | DE | 23.11.04 | à | 08.12.04 |
| SCJ | 96.690-8 | MARIA DE LOURDES CARNEIRO SILVA | 15 | DE | 27.10.04 | à | 10.11.04 |
| SEC | 97.069-7 | FERNANDA CAMPOS ROCHA FREIRE | 30 | DE | 30.11.04 | à | 29.12.04 |
| GC | 127.711-1 | CLEONICE GOMES DA SILVA | 15 | DE | 18.11.04 | à | 02.12.04 |
| SEC | 128.223-9 | ROZILENE BEZERRA | 30 | DE | 23.11.04 | à | 22.12.04 |
| SEC | 132.180-3 | VERONICA MARIA DE SOUSA | 15 | DE | 11.11.04 | à | 25.11.04 |
| SEC | 141.071-7 | ROSANGELA DA SILVA LIMA | 15 | DE | 25.10.04 | à | 08.11.04 |
| SEC | 141.134-9 | MARIA DAS GRAÇAS C. DE ARAUJO | 30 | DE | 16.11.04 | á | 15.12.04 |
| SEC | 141.892-1 | ILMA GUEDES DOS SANTOS | 15 | DE | 27.10.04 | á | 10.11.04 |
| SEC | 142.273-1 | MARIA DE FÁTIMA LEITE RAMOS | 30 | DE | 16.11.04 | á | 15.12.04 |
| SEC | 142.841-1 | GERMANA RODRIGUES B. DOS SANTOS | 30 | DE | 03.11.04 | á | 02.12.04 |
| SEC | 143.327-0 | HERBENE MARIA DANTAS | 30 | DE | 17.11.04 | á | 16.12.04 |
| SEC | 143.545-1 | MARIA ISABEL DA CONCEIÇÃO | 15 | DE | 22.11.04 | á | 06.12.04 |
| SEC | 144.063-2 | JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO | 30 | DE | 16.11.04 | á | 15.12.04 |

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 05/2005 EXPEDIENTE DO DIA 11.01.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

| LOTAÇÃO | MATRICULA | NOME | DIAS | | PERÍ | odo |) |
|---------|-----------|-----------------------------------|------|----|----------|-----|----------|
| SEC | 56.207-6 | ANTONIO PEREIRA FORMIGA | 30 | DE | 14.11.04 | à | 13.12.04 |
| DP | 58.863-6 | MARIA DA CONCEIÇÃO AGRA CARIRI | 30 | DE | 26.11.04 | à | 25.12.04 |
| SEPLAN | 60.248-5 | JOAQUIM INACIO CAVALCANTE BRITO | 60 | DE | 13.12.04 | à | 10.02.05 |
| SEC | 61.661-3 | SINILEIDE MELQUIADES VIEIRA | 30 | DE | 19.11.04 | à | 18.12.04 |
| SCJ | 64.530-3 | ANTONIO SANTIAGO DA SILVA | 15 | DE | 29.11.04 | à | 13.12.04 |
| SEC | 66.300-0 | SANTINA BEZERRA GOMES | 60 | DE | 12.11.04 | à | 10.01.05 |
| SEC | 69.875-0 | MARIA ROSALINA MACHADO DE PAULA | 30 | DE | 20.11.04 | à | 19.12.04 |
| SCJ | 70.255-2 | SEVERINO ALGUSTINHO DIAS DE ABREU | 30 | DE | 28.11.04 | à | 27.12.04 |
| SEC | 71.758-4 | GISEUDA DE CARVALHO FACUNDES | 30 | DE | 09.11.04 | à | 08.12.04 |
| SEC | 80.028-7 | ELIZETE JOSÉ NUNES | 30 | DE | 29.11.04 | à | 28.12.04 |
| SS | 80.658-7 | LUCY DE FÁTIMA COSENTINO PAIVA | 60 | DE | 21.11.04 | à | 19.01.05 |
| SEC | 85.012-8 | EDILEIDE MARIA DE CARVALHO | 15 | DE | 01.12.04 | à | 15.12.04 |
| SEC | 85.420-4 | MARIA AUXILIADORA DO N. DINIZ | 30 | DE | 25.11.04 | à | 24.12.04 |
| SEC | 86.344-1 | MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE ARAUJO | 60 | DE | 29.11.04 | à | 27.01.05 |
| SEPLAN | 86.899-0 | JOÃO ALBERTO VASCONCELOS | 60 | DE | 22.11.04 | à | 20.01.05 |
| SEC | 87.365-9 | JACIRA CORREIA LUCENA DE SOUSA | 30 | DE | 03.12.04 | à | 01.01.05 |
| SEC | 90.351-5 | SIMONE RAMALHO DINIZ | 30 | DE | 26.11.04 | à | 25.12.04 |
| SSP | 91.450-9 | SOLANGE DE ALMEIDA COSTA | 30 | DE | 26.11.04 | à | 25.12.04 |
| SEC | 93.041-5 | MARIA DO SOCORRO DA SILVA | 30 | DE | 28.11.04 | á | 27.12.04 |
| SSP | 94.836-5 | GEILDA PEREIRA DE ALMEIDA | 60 | DE | 23.11.04 | á | 21.01.05 |
| SA | 96.080-2 | GERACINA FERREIRA DA SILVA | 30 | DE | 24.11.04 | á | 23.12.04 |
| SAIA | 97.035-2 | ORLANDO LIMA DA MATA | 60 | DE | 15.11.04 | á | 13.01.05 |
| DP | 98.987-8 | SABINIANO MAIA PINTO | 30 | DE | 29.11.04 | á | 28.12.04 |
| SA | 126.661-6 | MARIA DA LUZ LIRA ARAUJO | 15 | DE | 29.11.04 | á | 13.12.04 |
| SETRAS | 127.734-1 | SEVERINO AMADOR DE OLIVEIRA | 60 | DE | 27.11.04 | à | 25.01.05 |

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 06/2005 EXPEDIENTE DO DIA 11.01.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

| LOTACAO | MATRICULA | NOME | DIAS | | PERÍ | odo | |
|---------|-----------|------------------------------------|------|----|----------|-----|----------|
| SSP | 46.261-6 | SEVERINO DE SOUSA NASCIMENTO | 60 | DE | 13.11.04 | à | 11.01.05 |
| SEC | 57.443-1 | JOSÉLIA GOMES DE O. ALVES CHAVES | 30 | DE | 17.11.04 | à | 16.12.04 |
| DP | 59.273-1 | JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA | 45 | DE | 03.11.04 | à | 17.12.04 |
| SETRAS | 59.830-5 | SOLANGE DE ALMEIDA MENESES | 30 | DE | 20.11.04 | à | 19.12.04 |
| SEC | 61.632-0 | HOSANA MARIA CARVALHO PIRES | 30 | DE | 25.11.04 | à | 24.12.04 |
| DP | 61.777-6 | MARIA DAS GRAÇAS COSTA CORDEIRO | 30 | DE | 02.12.04 | à | 31.12.04 |
| SEPLAN | 74.162-1 | DIANA DOMINGUES DE AZEVEDO | 30 | DE | 01.12.04 | à | 30.12.04 |
| SSP | 77.543-6 | DELZUITO ARAÚJO LEITE | 30 | DE | 24.11.04 | à | 23.12.04 |
| SEC | 78.654-3 | MARIA GORETTE DE LIMA | 30 | DE | 04.12.04 | à | 02.01.05 |
| SS | 79.047-8 | ALINE BALBINO DA SILVA | 30 | DE | 22.11.04 | á | 21.12.04 |
| SEC | 79.946-7 | MARIA GORETTI DE O. CORDEIRO RAMOS | 60 | DE | 13.11.04 | á | 11.01.05 |
| SEC | 81.402-4 | JOSÉ GOMES DA SILVA | 30 | DE | 03.12.04 | à | 01.01.05 |
| SEC | 85.579-1 | IRINELDA TORRES DE ABRANTES | 15 | DE | 06.11.04 | à | 20.11.04 |
| SEC | 86.174-0 | MARIA DO SOCORRO DE S. DE ANDRADE | 15 | DE | 25.09.04 | à | 09.10.04 |
| SSP | 90.324-8 | MARIA DO CARMO SILVA ARAÚJO | 20 | DE | 29.10.04 | à | 17.11.04 |
| SSP | 91.450-9 | SOLANGE DE ALMEIDA COSTA | 20 | DE | 06.11.04 | à | 25.11.04 |
| SEC | 96.912-5 | LÚCIA MARIA TORRES DA CUNHA | 20 | DE | 04.11.04 | à | 23.11.04 |
| SEC | 97.102-2 | RITA DOS SANTOS LIMA | 15 | DE | 25.11.04 | à | 09.12.04 |
| SEC | 112.931-7 | MARIA DO CÉU DA SILVA LIMA | 45 | DE | 09.11.04 | á | 23.12.04 |
| SA | 126.661-6 | MARIA DA LUZ LIRA ARAÚJO | 15 | DE | 13.11.04 | á | 27.11.04 |
| SEC | 134.847-7 | WALDECI DANIEL DE CARVALHO | 60 | DE | 14.11.04 | á | 02.01.05 |
| SEC | 142.393-2 | MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA | 30 | DE | 04.12.04 | á | 02.01.05 |
| SEC | 142.408-4 | MARIA DANTAS DA SILVA | 30 | DE | 05.12.04 | á | 03.01.05 |
| SEC | 144.023-3 | FRANCISCA NUNES DE PAULA | 30 | DE | 03.12.04 | á | 01.01.05 |
| SS | 148.103-7 | ANA LÍGIA V IEIRA MARCOLINO | 30 | DE | 12.11.04 | à | 11.12.04 |

RESENHA Nº 07/2005 EXPEDIENTE DO DIA 11.01.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

| SEC SEC SEC SEC SSP | 56.805-8 61.729-6 66.035-3 71.668-5 | FRANCISCA DE FÁTIMA PIRES INES FERREIRA LEITE AURENI PAULA DE ALMEIDA COSTA | 60 60 | DE DE | 16.11.04 | à | 14.01.05 |
|---------------------------------|--|---|----------|----------|----------|---|----------|
| SEC SEC | 66.035-3 | | 60 | TO 12 | | | |
| SEC | | AUDENI DALII A DE ALMEIDA COCTA | | DE | 16.11.04 | à | 14.01.05 |
| | 71.668-5 | AURENI PAULA DE ALMEIDA COSTA | 30 | DE | 12.11.04 | à | 11.12.04 |
| CCD | | REGINA NICOLAU F. DOS SANTOS | 60 | DE | 01.11.04 | à | 30.12.04 |
| 221 | 70.275-7 | JOSÉ GUALTER SILVEIRA DA SILVA | 30 | DE | 10.11.04 | à | 09.12.04 |
| SEC | 72.714-8 | MARIA NELY HOLANDA RAMALHO | 30 | DE | 16.11.04 | à | 15.12.04 |
| SEC | 72.257-0 | MARIA NEVES DE ALMEIDA | 30 | DE | 20.11.04 | à | 19.12.04 |
| SEC | 74.152-3 | MARIA GORETTI DE SOUSA CAZE | 60 | DE | 01.11.04 | à | 30.12.04 |
| SEC | 74.415-8 | MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA | 30 | DE | 12.11.04 | à | 11.12.04 |
| SEC | 76.363-2 | MARIA DAS DORES J. DOS S. CALDAS | 30 | DE | 17.11.04 | à | 16.12.04 |
| SEC | 80.327-8 | TIBURTINO MATOS DE CARVALHO | 30 | DE | 069.11.0 | à | 08.12.04 |
| SEC | 82.518-2 | ESPEDITA ALVES DE OLIVEIRA | 30 | DE | 28.11.04 | à | 27.12.04 |
| SEC | 83.780-6 | LUZIA PIRES DE FIGUEIREDO | 60 | DE | 16.11.04 | à | 14.01.05 |
| SEC | 84.525-6 | LUIZA LUCÉLIA FERREIRA BARBOSA | 30 | DE | 10.11.04 | à | 09.12.04 |
| SEC | 85.236-8 | ISABEL ABRANTES LEITE | 30 | DE | 12.11.04 | à | 11.12.04 |
| SEC | 86.352-1 | JAIR CAZÉ DA SILVA | 60 | DE | 19.11.04 | à | 17.01.05 |
| SEC | 91.851-2 | RICARDO ANANIAS VIRGINIO ROCHA | 30 | DE | 29.11.04 | à | 28.12.04 |
| SEC | 98.741-7 | PEDRO ERIEUDO C. DE LACERDA | 60 | DE | 01.11.04 | à | 30.12.04 |
| SEC | 134.765-9 | ANGELA MARIA ARAÚJO | 30 | DE | 12.11.04 | á | 11.12.04 |
| SEC | 142.355-0 | GEISA MARIA LOPES | 30 | DE | 03.11.04 | á | 02.12.04 |
| SEC | 142.384-3 | VALDETE CUNHA DE OLIVEIRA ASSIS | 30 | DE | 11.11.04 | á | 10.12.04 |
| SEC | 144.069-1 | MARIA AUXILIADORA DA SILVA | 30 | DE | 07.11.04 | á | 06.12.04 |
| SS | 148.163-1 | ANTONIA NETA DE SOUZA | 60 | DE | 12.11.04 | á | 10.01.05 |
| SS | 148.626-8 | EUZELITA COSMO DIAS | 30 | DE | 12.11.04 | á | 11.12.04 |
| SS | 149.924-6 | MARIA DE LOURDES VICENTE DA SILVA | 60 | DE | 08.11.04 | à | 06.01.05 |

RESENHA Nº 08/2005 EXPEDIENTE DO DIA 11.01.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

| LOTAÇÃO | MATRICULA | NOME | DIAS | | PERÍ | odo |) |
|---------|-----------|---------------------------------|------|----|----------|-----|----------|
| SEC | 54.359-4 | JOSÉ MORAIS | 90 | DE | 09.11.04 | à | 06.02.05 |
| SEC | 59.340-1 | MARIA DAS GRAÇAS F.F. WANDERLER | 30 | DE | 16.11.04 | à | 15.12.04 |
| SEC | 61.082-8 | FÁTIMA MARIA MARQUES DA COSTA | 15 | DE | 29.11.04 | à | 13.12.04 |
| SEC | 61.617-6 | GERALDA A. CAVALCANTE DANTAS | 30 | DE | 09.11.04 | á | 08.12.04 |
| SSP | 62.816-6 | GESSE RODRIGUES PATRIOTA | 90 | DE | 06.12.04 | à | 05.03.05 |
| SEC | 68.345-1 | MARIA DAS GRAÇAS P.G. DA SILVA | 60 | DE | 23.11.04 | à | 21.01.05 |
| SEC | 69.205-1 | JOSE MALAQUIAS MARCELINO NETO | 90 | DE | 24.11.04 | à | 21.02.05 |
| SEC | 72.207-3 | MARIA DO SOCORRO CALADO | 30 | DE | 12.10.04 | à | 10.11.04 |
| SA | 73.304-1 | DAVID TRINDADE FILHO | 90 | DE | 21.11.04 | à | 18.02.05 |
| SSP | 73.880-8 | JOSÉ FERREIRA DA GUIA NETO | 90 | DE | 12.11.04 | à | 09.02.05 |
| SETRAS | 81.398-2 | SUELY MARIA DE ANDRADE | 15 | DE | 13.11.04 | à | 27.11.04 |
| SEC | 83.557-9 | EDNALDO ALVES DA SILVA | 90 | DE | 02.12.04 | à | 01.03.05 |
| SEC | 84.028-9 | GLAYDS DA COSTA PICARELLI | 90 | DE | 22.11.04 | à | 19.02.05 |
| SEC | 84.320-2 | MARIA DE FÁTIMA ESPINOLA FREIRE | 90 | DE | 14.11.04 | á | 11.02.05 |
| SSP | 88.050-7 | ALIRIO RAMOS GUIMARAES | 90 | DE | 29.11.04 | à | 26.02.05 |
| SEC | 90.631-0 | RAIMUNDA A. FURTADO DE LIMA | 30 | DE | 01.11.04 | à | 30.11.04 |
| SF | 93.864-5 | FERNANDO MARINHO DE LIMA | 90 | DE | 23.11.04 | à | 20.02.05 |
| SEC | 94.672-9 | ARNÔ IRINEU SUSS | 90 | DE | 11.11.04 | à | 08.02.05 |
| SEC | 99.626-2 | FRANCISCA MACIEL DE OLIVEIRA | 30 | DE | 21.10.04 | á | 19.11.04 |
| SS | 115.041-3 | JOÃO SOARES RODRIGUES | 90 | DE | 02.12.04 | á | 01.03.05 |
| SEC | 132.465-9 | ROSA MENEZES DE SOUZA | 60 | DE | 03.11.04 | á | 01.01.05 |
| SEC | 144.023-3 | FRANCISCA NUNES DE PAULA | 30 | DE | 04.11.04 | á | 03.12.04 |
| SEC | 144.221-0 | JOÃO FURTADO DE ARAUJO | 60 | DE | 05.11.04 | á | 03.01.05 |
| SEC | 145.192-8 | AGENOR FRANKLIN MARTINS CABRAL | 90 | DE | 12.09.04 | à | 10.12.04 |

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 09/2005 EXPEDIENTE DO DIA 11.01.05

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

| LOTAÇÃO | MATRICULA | NOME | DIAS | | PERÍ | ODO |) |
|---------|-----------|----------------------------------|------|----|----------|-----|----------|
| SEC | 58.521-1 | MARIA ESTRELA FERNANDES | 60 | DE | 19.11.04 | à | 17.01.05 |
| SEC | 61.775-0 | MARIA DA SALETE LEITE CASUSA | 30 | DE | 24.11.04 | à | 23.12.04 |
| SEC | 62.258-3 | MARIA DE FÁTIMA CASIMIRO | 30 | DE | 01.12.04 | à | 30.12.04 |
| SEC | 65.241-5 | ZULEIDE MARQUES ABRANTES | 30 | DE | 20.11.04 | à | 19.12.04 |
| SEC | 66.090-6 | AGOSTINHO MOISES DE SOUSA | 60 | DE | 14.11.04 | à | 12.01.05 |
| SEC | 67.465-6 | MARIA DO SOCORRO SOUSA SARMENTO | 30 | DE | 20.11.04 | à | 18.12.04 |
| SEC | 68.048-6 | MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. SILVA | 60 | DE | 10.11.04 | à | 08.01.05 |
| SEC | 72.207-3 | MARIA DO SOCORRO CALADO | 30 | DE | 11.11.04 | à | 10.12.04 |
| SEC | 90.297-7 | MARIA DE LOURDES NUNES RAFAEL | 30 | DE | 09.11.04 | à | 08.12.04 |
| SEC | 91.267-1 | FRANCISCO REGINALDO DA COSTA | 60 | DE | 29.10.04 | à | 27.12.04 |
| SEC | 92.314-1 | FRANCISCA MARIA DE ANDRADE GOMES | 30 | DE | 1.12.04 | à | 30.12.04 |
| SEC | 92.741-4 | MARIA DAVID DA SILVEIRA | 30 | DE | 06.11.04 | à | 05.12.04 |
| SEC | 131.931-1 | MARIA MAGDALA W. EVARISTO | 30 | DE | 17.11.04 | à | 16.12.04 |
| SEC | 132.752-6 | JOELMA RAFAEL BENIZ | 60 | DE | 17.11.04 | à | 15.01.05 |
| SEC | 141.590-5 | MARIA DAS GRAÇAS LINS PEREIRA | 90 | DE | 07.11.04 | à | 04.02.05 |
| SEC | 142.284-7 | MARIA MAIRTA LOPES | 30 | DE | 26.11.04 | à | 25.12.04 |
| SEC | 143.073-4 | HELENA FRANCISCA DA SILVA | 90 | DE | 12.11.04 | à | 09.02.05 |
| SEC | 143.164-1 | MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA | 30 | DE | 01.11.04 | à | 30.11.04 |
| SEC | 143.222-2 | MARILENE ALMEIDA DE SOUSA | 60 | DE | 16.11.04 | á | 14.01.05 |
| SEC | 143.527-8 | MARIA VALDELICIA GOMES | 90 | DE | 15.11.04 | á | 12.02.05 |
| SEC | 144.388-7 | JOSEFA ALMEIDA DE OLIVEIRA | 60 | DE | 08.11.04 | á | 06.01.05 |
| SEC | 144.462-0 | LUCIA MARIA TORRES DA CUNHA | 20 | DE | 04.11.04 | á | 23.11.04 |
| SEC | 145.405-6 | FRANCISCA BARBOSA DE ALMEIDA | 30 | DE | 22.11.04 | á | 21.12.04 |
| SEC | 145.730-6 | JOSEFA PETRONILA LEANDRO | 60 | DE | 10.11.04 | à | 08.01.05 |
| PU: | BLIQUE-SE | | | | | | |

COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº 016 /2005

EXPEDIENTE DO DIA 11-01-2005

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU os seguintes processos de DESISTÊNCIA DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR:

| PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | LOTAÇÃO |
|------------|-------------------------|-----------|---------|
| 04019320-9 | JOSEFA ANTONIA DA SILVA | 136.719-6 | SEC |
| | | | |



Indústria e Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

Portaria n º 001/2005

João Pessoa, 03 de Janeiro de 2005.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal n º 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de n º 8.494 de 15.05.1980.

Designar, CARLOS ROBERTO COELHO DA SILVA, matricula nº 120.054-2, Auxiliar de Administração, para substituir EVA WILMA DA SILVA, Diretora do Núcleo de Documentação e Arquivo, Símbolo DAÍ-2, que se encontra em gozo de férias.

JOSE PETRÔNIO QUEIROGA CADELHA Secretário Geral

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. º 004 DE 11 DE JANEIRO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Memo n.º 001/2005.

RESOLVE:

1 - Constituir Comissão de Licitação composta pelos Engenheiros MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, matrícula 3635-8 Presidente e como Membros ANTÔNIO CÂNDIDO SOARES GOMES, matrícula 2201-2, KADJA LEAL DE SANTANA, matricula 5467-4 e como suplentes SEBASTIÃO CIRINO DA SILVA, matrícula 3688-8, SER-GIO NICOLA MESQUITA PORTO, matricula 5187-0 e JAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO, matrícula 5063-6.

2 - Determinar que o presente Ato vigore no período de 1º de Janeiro a 31 de



Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMI-NISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso XI, da Estrutura Organizacional Básica e do Regulamento aprovados pelo Decreto nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988, e pelos artigos 13 e 14, do Decreto Estadual nº 21.119, de 20 de junho de 2000 C/C o art. 2º, inciso V. da Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999 e artigos 1º e 3º do Decreto Estadual nº 21.119, de 20 de junho de 2000, e tendo em vista o disposto no capítulo VI da lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988.

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.966, de 28 de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003, combinada com o disposto na Portaria nº 319, de 15 de agosto de 2003, do Gabinete da Ministra de Estado do Meio Ambiente combinada com a Resolução nº 306, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA.

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de Auditoria Ambiental no âmbito desta Superintendência;

Considerando a necessidade de regulamentar a atividade de Verificação de Desempenho de Gestão Ambiental no âmbito da SUDEMA;

Considerando que Verificação de Desempenho de Gestão Ambiental é um instrumento de gestão que permite avaliar o grau de implementação e a eficiência dos planos e programas no controle ambiental dos empreendimentos licenciados no Estado da Paraíba;

Considerando que a Auditoria Ambiental é um instrumento que permite avaliar o

grau de implementação e a eficiência dos planos e programas no controle da poluição ambiental; Considerando que os resultados da Auditoria Ambiental devem ser motivadores de melhoria contínua do sistema de gestão ambiental;

Considerando a existência do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade-SBAC de acordo com a resolução CONMETRO nº 4, de 02/12/2002

Considerando que as Auditorias Ambientais podem constituir-se em eficaz instrumento para a melhoria contínua do comportamento dos empreendedores com relação ao meio ambiente, bem como uma base firme para uma política de informação e participação junto às comunidades de suas áreas de influência direta;

Considerando a necessidade de acompanhamento dos planos e programas ambientais desenvolvidos e implementados pelos empreendimentos e atividades de alto potencial poluidor no Estado da Paraíba, resolve:

CAPÍTULO I

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, são considerados as seguintes definições:

I. ASPECTO AMBIENTAL: elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente:

II. AUDITOR AMBIENTAL: profissional que tenha certificação e registro para realizar auditorias de sistema de gestão e controle ambiental e que atenda os requisitos estabelecidos nesta Instrução Normativa para realizar auditorias ambientais:

III. AUDITORIA AMBIENTAL: processo sistemático e documentado de verificacão, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes, estão em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos nesta Instrução Normativa;

IV. AUDITORIA AMBIENTAL COMPULSÓRIA: é aquela determinada na forma e prazo previstos em Lei e nesta Instrução Normativa e de natureza obrigatória;

V. AUDITORIA AMBIENTAL OCASIONAL: é aquela determinada por ocasião de situação excepcional, nos termos da Lei, e nesta Instrução Normativa;

VI. EMPREENDEDOR: companhia, corporação, firma, empresa ou instituição, ou parte ou combinação destas, pública ou privada, sociedade anônima, limitada ou com outra forma estatuária, que tem funções e estrutura administrativa próprias. Para organizações com mais de uma unidade operacional, cada unidade isolada pode ser definida como uma instalação;

VII. ESPECIALISTA TÉCNICO: profissional que provê conhecimentos ou habilidades específicas à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor;

VIII. EVIDÊNCIAS DA AUDITORIA AMBIENTAL - são os documentos e constatações que comprovam as não-conformidades legais identificadas no processo de Auditoria Ambiental;

IX. GESTÃO AMBIENTAL - condução, direção e controle do uso dos recursos

naturais, dos riscos ambientais e das emissões para o meio ambiente, por intermédio da implementação do sistema de gestão ambiental;

X. IMPACTO AMBIENTAL: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

XI. NÃO-CONFORMIDADE LEGAL - violação de uma norma ambiental, bem como o não cumprimento de exigências decorrentes do processo de licenciamento ambiental; XII. ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES AMBIENTAIS: or-

ganismo credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO e reconhecido pelo Ministério do Meio Ambiente;

XIII. ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE CREDENCIADO: Pessoa Jurídica, constituída para fins de Avaliação de Conformidade e Verificação de Desempenho de Gestão Ambiental com base na Norma ABNT ISO/IEC Guia 65:1997 e credenciado pelo INMETRO.

XIV. PLANO DE AÇÃO - documento obrigatório, elaborado pelo empreendedor, no caso de identificação e caracterização de não-conformidades legais durante o processo da Auditoria Ambiental, contendo as medidas corretivas e prazos respectivos para suas implantações, devendo o mesmo ser aprovado pelo órgão ambiental estadual;

XV. RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL-RAA - documento de gestão ambiental, elaborado pela equipe que conduziu a Auditoria Ambiental, encaminhado ao empreendedor, que consolida os resultados da mesma em termos de não-conformidades legais identificadas, e suas respectivas evidências;

XVI. SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL - estrutura organizacional, responsabilidades, práticas, atitudes, procedimentos, processos e recursos necessários para levar a termo a gestão ambiental;

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos mínimos quanto à realização de Auditorias Ambientais, Compulsórias ou Ocasionais, pela SUDEMA, aos empreendedores, direcionando para o acompanhamento de planos, programas e projetos de controle e minimização de impactos ambientais, objetos de aprovação por esta SUDEMA.

CAPITULO III

DAS AUDITORIAS Art. 3° A SUDEMA na qualidade de Órgão Ambiental Estadual encarregado da implementação da Política Estadual do Meio Ambiente, determinará a execução das Auditorias Ambientais Compulsórias ou Ocasionais, efetuará seu acompanhamento quando julgar necessário,

bem como deliberará pela aprovação final ou não do processo de auditoria do empreendedor. Art. 4º As Auditorias Ambientais são classificadas em compulsória e ocasional, a saber:

COMPULSÓRIA - São aquelas executadas periodicamente pelos empreendedores, de natureza obrigatória, na forma e condições previstas em lei e neste regulamento.

OCASIONAL - São aquelas executadas pelo empreendedor e/ou SUDEMA, determinadas a qualquer tempo, por ocasião de constatação de situação excepcional não solucionável à luz de procedimentos fiscalizatórios de rotina.

Parágrafo Único - O Superintendente da SUDEMA poderá determinar a execução de Auditoria Ambiental Ocasional, com fundamento em parecer técnico e/ou jurisdição, onde estejam devidamente justificadas, através de elementos de convicção, a necessidade de execução da mesma.

Art. 5° O procedimento de Auditoria Ambiental Ocasional poderá ser realizado através de equipe de Auditores Ambientais da SUDEMA, nomeados, habilitados e capacitados para tal função, possuidores de Curso de Formação de Auditores Ambientais reconhecido pelo Ministério do Meio Ambiente, com a duração de, no mínimo, quarenta horas, sobre princípios e práticas de auditoria ambiental e de gerenciamento da equipe de auditoria. Parágrafo Único - a Auditoria Ambiental Ocasional será realizada por, pelo menos,

02(dois) Auditores Ambientais da SUDEMA, independentemente do porte do empreendimento. Art. 6° Deverão, obrigatoriamente ser auditadas, os empreendedores licenciáveis

pela SUDEMA, entre os quais:

· instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

· refinarias, oleodutos e terminais de petróleo e seu derivados;

· empresas de mineração;

· industrias de fabricação de cimento;

· empreendimentos agro-industriais;

aqüicultura;

· exploração florestal;

· unidades de geração de energia elétrica;

· instalações de tratamento e sistemas de disposição final de esgotos domésticos;

· atividades aeroportuárias;

· indústrias químicas e metalúrgicas;

· outras atividades que a SUDEMA julgar necessário;

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS AMBIENTAIS Art. 6° As diretrizes básicas para a realização de Auditorias Ambientais contemplarão, entre outros, os seguintes aspectos:

a) Aspectos Ambientais que possam comprometer o meio ambiente, decorrentes das atividades de rotina do empreendedor;

b) Observações dos riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de contingência.

c) Atendimento às legislações ambientais e seus regulamentos; d) Atendimento a Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, Termos de Com-

promisso, ou mesmo condicionamentos existentes em licenças expedidas pela SUDEMA.

Parágrafo Único - A SUDEMA poderá estabelecer diretrizes adicionais e específicas, consideradas necessárias à realização das Auditorias Ambientais, fundamentado em parecer técnico circunstanciado e aprovado pela autoridade superior da mesma. CAPITULO V

DOS PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA AMBIENTAL Seção I

Da Auditoria Ambiental Compulsória

Art. 7° Após definido o empreendedor a ser auditado, a equipe de Auditores Ambientais da SUDEMA, emitirá Notificação, estabelecendo prazo de 60 (sessenta) dias, para a apresentação de Relatório de Auditoria Ambiental - RAA, a ser elaborado pelo auditado, seguindo o Termo de Referência emitido por este órgão ambiental e constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no Caput deste artigo, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que requerido no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da REFERIDA NO Caput deste artigo, através de correspo devidamente justificado.

Art. 8° Com a entrega do Relatório de Auditoria Ambiental - RAA, a equipe de Auditores Ambientais da SUDEMA, programará inspeção técnica na auditada, com vistas a verificar as informações constatadas no citado documento.

Art. 9° Constatado pela equipe de Auditores Ambientais da SUDEMA, nãoconformidades que caracterizem infração ambiental, será comunicado a Superintendência, recomendando a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Único - Em sua defesa, a auditada encaminhará a SUDEMA, Plano de Ação contendo as ações corretivas associadas às não-conformidades e deficiências identificadas na Auditoria Ambiental, acompanhado de cronograma físico.

Art. 10° Estando a auditada em conformidade com as normas e legislações ambientais pertinentes, a equipe de Auditores Ambientais da SUDEMA, recomendará a Superintendência, a emissão do Certificado de Conformidade Ambiental, reconhecendo naquele momento, ou seja, no período da Auditoria Ambiental, a regularidade do empreendedor.

SEÇÃO II Da Auditoria Ambiental Ocasional

Art. 11° Motivado por solicitação da Superintendência da SUDEMA, a equipe de Auditores Ambientais, comunicará previamente a auditada, a data da realização da Auditoria Ambiental, seus objetivos, documentos, estudos ambientais e demais meios necessários para a efetivação da mesma.

Art.12° A Auditoria Ambiental deverá obedecer a seguinte metodologia: 1. Formação da equipe auditora, podendo ser integrado também por Especialista Técnico com vistas a assessorar a referida equipe;

2. Reunião preparatória para definição de atribuições e responsabilidades da equi-

pe de auditores ambientais;

- 3. Levantamento do licenciamento ambiental da empresa e análise documental junto a SUDEMA, bem como documentação advinda da Superintendência, Diretoria Técnica e Procuradoria Jurídica:
 - 4. Elaboração do Plano de Auditoria;
 - 5. Elaboração da Lista de Verificação;
 - 6. Execução da Auditoria;
 - 7. Elaboração do Relatório de Auditoria Ambiental RAA.

Art. 13° Concluída a auditoria, a equipe responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhará o Relatório de Auditoria Ambiental - RAA para conhecimento e providências por parte da Superintendência.

§ 1º Encontrando-se a auditada em conformidade com as normas e demais legislações pertinentes, o Superintendente da SUDEMA, outorgará a referida, o Certificado de Conformidade Ambiental, certificando naquele momento, ou seja, no período da Auditoria Ambiental, a regularidade da auditada perante a Legislação Ambiental em vigor.

§ 2º Caso a auditoria tenha constatado não-conformidades que caracterizem infração ambiental, será sugerido ao Superintendente da SUDEMA, o encaminhamento das evidências constatadas ao Setor de Fiscalização para a adoção das medidas previstas em lei.

CAPÍTULO VI Seção I

Dos Auditores Ambientais

Art. 14° As Auditorias Ambientais, para alcançar os objetivos desejados, deverão ser efetuadas por equipe tecnicamente habilitada e que possua conhecimento suficiente dos aspectos compreendidos no âmbito da mesma.

Art. 15° No caso das Auditorias Ambientais Compulsórias, a equipe será definida pelo empreendedor à luz do porte do mesmo, âmbito e período de tempo a ela alocado.

Art. 16° A equipe de Auditoria Ambiental poderá ser constituída por Auditores Ambientais, ou simultaneamente por Auditores Ambientais e técnicos habilitados do empreendedor.

Art. 17° Sempre que julgar necessário a SUDEMA, em condições que assim se justifiquem, ressalvados os casos previstos em leis e demais normas, poderá determinar que as Auditorias Ambientais sejam conduzidas por equipes técnicas independentes, contratadas pelo empreendedor

Art. 18° As Auditorias Ambientais determinadas pela Resolução CONAMA nº 306 de 05 de julho de 2002, deverão ser executadas por Auditores Ambientais que atendam aos requisitos de qualificação estabelecidos na Portaria MMA nº 319 de 15 de agosto de 2003.

Seção II

Do Cadastramento

Art. 19° Os Auditores Ambientais deverão se cadastrar previamente junto a SUDEMA, através do CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE, regulamentado através da Portaria SUDEMA/DS/Nº 020 de 03 de março de 2004.

§ 1º A efetivação do cadastro previsto neste artigo é isenta de quaisquer ônus ao requerente.

§ 2° A SUDEMA emitirá certificado de cadastramento, àqueles que obtiverem aprovação na comissão de avaliação.

§ 3º O prazo de validade de cadastramento é anual cabendo aos cadastrados a iniciativa do pedido de renovação.

Seção III Do Cancelamento do Cadastro

Art. 20° A omissão, sonegação ou falsificação de informações relevantes, pelos

Auditores Ambientais, descredenciará os mesmos para realização de novas Auditorias Ambientais durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, sendo adotado as medidas legais cabíveis. CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21° O não atendimento à execução das Auditorias Ambientais, conforme previsto nesta Instrução Normativa, se instituirá em infração gravíssima, punível com as sanções administrativas previstas na Legislação Ambiental vigente.

Art. 22° A auditada colocará a disposição da equipe de Auditoria Ambiental, resguardado o sigilo e a confidencialidade estabelecidos em lei, toda documentação por ela requerida como necessária, e facilitará a inspeção da área auditada para a realização da Auditoria Ambiental, facultando-lhe ainda:

a) o livre acesso a todas as suas instalações de processo e de controle ambiental;

b) o acesso aos relatórios de compra de matérias-primas, de consumo de energia e água, de utilização de mão-de-obra própria ou de terceiros, de produção e de medições de monitoramento ambiental;

c) o acesso aos depósitos de materiais de produção, subprodutos, resíduos e refugos;

d) a livre abordagem, entrevistas e reuniões com seu quadro funcional para obter

e confirmar as informações e impressões necessárias. Art. 23° O empreendedor submetido às Auditorias Ambientais Compulsórias ou

Ocasionais, se obrigam a observar todas as normas e condições, bem como respeitar todos procedimentos estabelecidos em Lei e na presente Instrução Normativa. Art. 24° Os custos de realização das Auditorias Ambientais correrão por conta do

empreendedor auditado, que terá plena liberdade na escolha da equipe, desde que atendidas todas as condições estabelecidas em Lei e nesta Instrução Normativa.

Art. 25° A apresentação dos resultados da Auditoria Ambiental não implica na suspensão de qualquer ação fiscalizadora ou das obrigações de controle ambiental das atividades por parte do empreendedor.

Art. 26° Concluída a Auditoria Ambiental, o Relatório de Auditoria Ambiental -RAA será incorporado ao processo de licenciamento ambiental do empreendedor junto a esta SUDEMA.

Art. 28° A Superintendência da SUDEMA, sempre que julgar necessário, poderá determinar a realização de Auditoria Interna no órgão, objetivando a apreciação e análise de atos e procedimentos técnicos desenvolvidos no âmbito deste órgão.

Art.28° As dúvidas e as omissões decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa serão dirimidas pela Procuradoria Jurídica da SUDEMA.

Art.29° Esta Instrução Normativa entra em vigor, com os seus anexos, na data

de sua publicação. Art.30° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria SUDEMA/DS/N° 015 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 21/02/2004.

> José Ern Superintendente

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA AMBIENTAL

I.Objetivo Geral

Determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios técnicos/normativos para a realização da Auditoria Ambiental Compulsória, com vistas a elaboração do Relatório de Auditoria Ambiental - RAA em empreendimentos definidos nesta Instrução Normativa.

2. Identificação do Empreendedor:

Nome, razão social, CNPJ, atividade exercida, endereço, telefone, fax, e-mail etc, Representante legal (nome, CPF, endereço, fone, fax e e-mail);

Pessoa(s) de contato (nome, CPF, endereço, fone, fax e-mail);

Caracterização do empreendimento, localização, vias de acesso e área total do

empreendimento. 3. Conteúdo do Estudo

O Relatório de Auditoria deverá ser elaborado tendo como referência o meio ambiente da área de influência do empreendimento e ser apresentado em duas (02) vias, assinadas pela equipe de Auditores Ambientais, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais legalmente habilitados, bem como registro no CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE desta SUDEMA.

A Auditoria Ambiental deverá envolver análise das evidências objetivas que

permitam determinar se a instalação do empreendedor auditado atende aos critérios estabelecidos na legislação vigente e do licenciamento ambiental. As constatações de não-conformidade deverão ser documentadas de forma clara e comprovadas por evidências objetivas da auditoria e deverão ser objeto de um Plano de Ação.

O Relatório de Auditoria Ambiental - RAA é de responsabilidade técnica da equipe de auditoria. O Plano de Ação deverá contemplar as ações corretivas para as não conformidades apontadas pelo relatório de auditoria. O Plano de Ação e o Relatório de Auditoria Ambiental deverão ser apresentados para incorporação ao processo de licenciamento ambiental da instalação auditada.

A SUDEMA poderá fixar diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades da atividade e características ambientais da área, forem julgadas necessárias.

4. Conteúdo Mínimo da Auditoria Ambiental

4.1. Critérios e Abrangência da Auditoria

A Auditoria Ambiental tem o objetivo específico de verificar o cumprimento da legislação ambiental aplicável e avaliar o desempenho da gestão ambiental das atividades desenvolvidas pela empresa auditada.

4.1.1. Quanto ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, a auditoria deverá envolver, entre outros:

I - a identificação da legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como das normas ambientais vigentes aplicáveis à instalação da organização auditada;

II - a verificação da conformidade da instalação da organização auditada com as leis e normas ambientais vigentes;

III - a identificação da existência e validade das licenças ambientais, nas diversas áreas de competência do SISNAMA;

IV - a verificação do cumprimento dos condicionamentos estabelecidos nas

V - a identificação da existência dos acordos e compromissos, tais como Termos

de Ajustamento de Conduta e outros; VI - a verificação do cumprimento das obrigações assumidas no que se refere ao

item anterior,

4.1.2. Quanto à avaliação do desempenho da gestão ambiental, a auditoria deverá envolver, entre outros:

I - a verificação da existência de uma política ambiental: documentada, implementada, mantida e difundida a todas as pessoas que estejam trabalhando na instalação auditada, incluindo funcionários de empresas terceirizadas;

II - a verificação da adequabilidade da política ambiental com relação à natureza, escala e impactos ambientais da instalação auditada, e quanto ao comprometimento da mesma com a prevenção da poluição, com a melhoria contínua e com o atendimento da legislação ambiental aplicável;

III - a verificação da existência e implementação de procedimento que propiciem a identificação e o acesso à legislação ambiental e outros requisitos aplicáveis;

IV - a identificação e atendimento dos objetivos e metas ambientais das instalações e a verificação se os mesmos levam em conta a legislação ambiental e o princípio da prevenção da poluição, quando aplicável;

V - a verificação da existência e implementação de procedimentos para identificar os aspectos ambientais significativos das atividades, produtos e serviços, bem como a adequação dos mesmos;

VI - a verificação da existência e implementação de procedimentos e registros da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionados com os aspectos ambientais

VII - a identificação e implementação de planos de inspeções técnicas para avaliação das condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos;

VIII - a identificação e implementação dos procedimentos para comunicação interna e externa com as partes interessadas;

IX - a verificação dos registros de monitoramento e medições das fontes de emissões para o meio ambiente ou para os sistemas de coleta e tratamento de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos;

X - a existência de análises de risco atualizadas da instalação;

XI - a existência de planos de gerenciamento de riscos;

XII - a existência de Plano de Emergência Individual e registro dos treinamentos e simulações por ele previstos;

XIII - a verificação dos registros de ocorrência de acidentes;

XIV - a verificação da existência e implementação de mecanismos e registros para a análise crítica compulsória do desempenho ambiental e sistema de auditorias internas; XV - a verificação da existência de definição de responsabilidades relativas aos

aspectos ambientais significativos;

XVI - a existência de registros da capacitação do pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente;

XVII - a existência de mecanismos de controle de documentos;

XVIII - a existência de procedimentos e registros na ocorrência de não-conformidades ambientais; e

XIX - a verificação das condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente.

4.2. O Plano de Auditoria deve conter, no mínimo:

4.2.1, Escopo: para descrever a extensão e os limites de localização física e de atividades da empresa.

4.3 - Relatório de Auditoria deverá conter, no mínimo;

1 - composição da equipe auditora e respectivas atribuições;

II - objetivos, escopo e plano de auditoria estabelecidos; III - período coberto pela auditoria;

IV - sumário, metodologia e critérios utilizados do processo de auditoria;

V - lista de documentos legais, normas e regulamentos de referência; VI - lista de documentos analisados e unidades auditadas;

VII - lista das pessoas contatadas durante a auditoria e respectivas atribuições;

VIII - constatações da auditoria;

IX - conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e nãoconformidades em relação aos critérios estabelecidos e avaliação da capacidade da organização em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos.

4.4. O Plano de Ação deverá conter, no mínimo:

I - ações corretivas e preventivas associadas às não-conformidades e deficiênci-II - cronograma físico para implementação das ações previstas;

III - cronograma físico das avaliações do cumprimento das ações do plano e seus respectivos relatórios; e

IV - Propostas de alternativas de compensação pelo passivo ambiental.

5. Documentação Complementar/Anexos Anotações de Responsabilidade Técnica - ART do(s) Técnico(s) Responsável

(eis) pelos Projetos e Estudos apresentados, bem como pela execução dos mesmos; · Planta georeferenciada, em coordenadas UTM, contendo informações sobre os recursos hídricos, vegetação, topografia, solos, entre outros aspectos físicos existentes na área

e/ou em seu entorno, assinada por profissional habilitado e com ART do CREA; Documentação Fotográfica;

Cronograma de Execução do Empreendimento, caso necessite.

· Apresentar cronograma integrado das atividades realizadas e das ações a serem executadas, propostas no Plano de Ação.

7. Conclusões e Recomendações.

8. Referências Bibliográficas.

Superintendente

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - EUPB

PORTARIA/UEPB/GR/001/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Nomear o servidor JOSÉ DE ARAÚJO LUCENA, matrícula n.º 120881-1, lotado no Departamento de Direito Público, do Centro de Ciências Jurídicas, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico, símbolo UEPB NAE-1.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/002/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Nomear a servidora WILMA SARAIVA DE SOUSA, matrícula n.º 300711-1, lotadA no Centro de Humanidades, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico, símbolo UEPB NAE-1. Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/003/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Exonerar a servidora **MARIA DE FÁTIMA AGRA LUCAS**, matrícula n.º 101398-0, do cargo de Assessor do Ensino Técnico, símbolo UEPB NAE-1.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/004/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Nomear MARIA DE FÁTIMA AGRA LUCAS, matrícula n.º 101398-0, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico, símbolo UEPB NAE-1.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/005/2004

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

EXONERAR a servidora MARIA DAS GRAÇAS SARMENTO SILVA, matrícula n.º 101379-3, lotada na Comissão Executiva do Concurso Vestibular – COMVEST, do cargo de Secretário de Unidade de Administração Superior/ COMVEST, símbolo UEPB – NAS-4.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/006/2004

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA** – **UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

EXONERAR a servidora **PATRÍCIA DE ARAÚJO SILVA COLAÇO**, matrícula n.º 101378-5, lotada na Comissão Executiva do Concurso Vestibular – COMVEST, do cargo de Assessor da COMVEST, símbolo UEPB – NAE-1.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/007/2004

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE.

EXONERAR a servidora **CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, matrícula n.º 101377-7, lotada na Comissão Executiva do Concurso Vestibular – COMVEST, do cargo de Secretário de Unidade da Administração Superior/Comvest, símbolo UEPB – NAS-4.

Registros e publicações necessários. Campina Grande, 05 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/008/2004

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor WAGNNER CLODOALDO ÂNGELO RUFINO JUSTO, matrícula n.º 101373-4, lotado na Comissão Executiva do Concurso Vestibular – COMVEST, do cargo de Secretário de Unidade da Administração Superior/Comvest, símbolo UEPB – NAS-4. Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/009/2005

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item XIII, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

Nomear os professores **SIDILENE GONZAGA DE MELO**, matrícula n.º 120474-2, Presidente; e **IVAN BARROS SANTOS**, matrícula n.º 120814-4, para comporem a Comissão Permanente do Concurso Vestibular – COMVEST.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de janeiro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/438/2004

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

EXONERAR a servidora MARIA DULCE GONÇALVES DE MELO VENTURA, matrícula n.º 101355-6, lotada na Biblioteca Central, do cargo de Diretora da Biblioteca Central, símbolo UEPB – NDS-1.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2004

PORTARIA/UEPB/GR/439/2004

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor WALTER JOSÉ OLIVEIRA DA VEIGA PESSOA,

matrícula n.º 101424-2, do cargo de Assessor do Programa Institucional de Capacitação de Docentes - PICD, símbolo UEPB - NAE-1.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2004.

PORTARIA/UEPB/GR/440/2004

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista a exoneração do Diretor do Centro de Humanidades, a pedido,

RESOLVE:

Designar a professora ANA GLÓRIA DA SILVA MARINHO, matrícula n.º 322490-2, lotada no Departamento de Letras e Educação, do Centro de Humanidades, atual Diretora Adjunta, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Centro de Humanidades, símbolo UEPB NDC-1.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2004.

PORTARIA/UEPB/GR/441/2004

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista a exoneração do Chefe do Departamento de Letras, do Centro de Educação, a pedido,

RESOLVE:

Designar o professor MARCOS WAGNER DA COSTA AGRA, matrícula n.º 122447-6, lotado no Departamento de Letras, do Centro de Educação , atual Sub-Chefe, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Letras**, do Centro de Educação, símbolo UEPB NDC-2.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2004.

PORTARIA/UEPB/GR/442/2004

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, do Estatuto da Instituição, e tendo em vista a exoneração do Coordenador do Curso de Bacharelado em Estatística, a pedido,

RESOLVE:

Designar a professora RUTH SILVEIRA DO NASCIMENTO, matrícula n.º 122557-0, lotada no Departamento de Matemática e Estatística, do Centro de Ciências e Tecnologia, para ocupar o cargo de Coordenador do Curso de Bacharelado em Estatística, símbolo UEPB NDC-4.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 13 de dezembro de 2004.

Prof. Mariene Aives de Sousa Reitora

Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 325/2004

Acórdão nº 425/2004

Recorrente : JOSÉ ROBÉRIO FARIAS DE ARAÚJO Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA Autuante : FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS Relatora : CONS^a. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – Decadência. O prazo decadencial é aquele período de tempo assinado em lei (Lei nº 6.379/96), já observados os balizamentos do CTN, conforme a ressalva constante do seu § 4º do art. 150, para que a Fazenda Pública constitua o crédito tributário pelo lançamento. *In casu*, flui ininterruptamente por cinco anos, tendo por termo inicial o primeiro dia do exercício subseqüente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Reforma da decisão recorrida embasada no instituto da decadência. Auto de Infração improcedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por tempestivo, e quanto ao mérito, por seu **provimento**, para reformar a decisão recorrida que julgou **procedente** e declarar **improcedente** o Auto de Infração nº 2003.000023494-00, lavrado em 30 de dezembro de 2003, contra a empresa JOSÉ ROBÉRIO FARIAS DE ARAÚJO, CCICMS nº 16.108.846-5, eximindo-a de quaisquer ônus decorrentes deste processo.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ALBCOUGA PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons^a. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Olders

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 331/2004

Acórdão nº 426/2004

Recorrente : BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : ZENILDO BEZERRA Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

Meras alegações, desprovidas de elementos probantes, não têm o condão de refutar o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc.

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021828-66, lavrado em 29/05/2003, contra a empresa **BBT CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.133.498-9, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 112.307,88 (cento e doze mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 37.435,96 (trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 150, 158, I, 160, I, c/ c o art. 659, I, todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 74.871,92 (setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) de multa por infração com supedâneo no art. 82, V, "a" e "b", da Lei nº 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 302/2004

Acórdão nº 427/2004

: MARCONDES FARIAS DE ARAUJO Recorrente

: COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrida

: COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA Preparadora

Autuante : MANOEL IZIDRO DOS S. NETO

Relatora : CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

SUJEITO PASSIVO - ELEIÇÃO ERRÔNEA.

Constatado erro de identificação do sujeito passivo, deve ser declarado nulo "ab initio" o lançamento de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu PROVIMENTO, para reformar a decisão de Primeira Instância e julgar NULO o Auto de Infração Apreensão e Termo de Depósito nº 24702, lavrado contra o condutor MARCONDES FARIAS DE ARAUJO, CPF: 676.856.094-87, devidamente qualificado nos autos, eximindo-o de qualquer ônus oriundo desse contencioso tributário.

Ao tempo em que, DETERMINAM a realização de um novo feito fiscal com amparo no art. 12, inciso II, alínea "e", do Regulamento Interno do CRF, aprovado pelo Decreto de nº 24.133/2003.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

Alberton

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 320/2004

Acórdão nº 428/2004

: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP Recorrente : ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA. Recorrida

: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE Preparadora

: JOSELINDA GONÇALVES MACHADO WANDERLINO VIEIRA FILHO Autuantes Relator

: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

JOSÉ DE ASSIŠ LIMA

CONTA MERCADORIAS.

O reconhecimento pelo autor do feito fiscal, de que houve erro na alocação dos dados inseridos no levantamento efetuado, é suficiente para ferir de morte a denúncia na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc.

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso HIERÁRQUICO, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter inalterada a decisão exarada pela Instância Prima, que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.000022205-47, lavrado em 22/09/2003, contra a empresa ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.091.378-0, devidamente qualificada nos autos, desobrigando-a de quaisquer ônus decorrentes do presente feito fiscal.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

- Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 341/2004

Acórdão nº 429/2004

1º Recorrente : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

: GIUSEPP DA SILVA SOUTO 1º Recorrida : GIUSEPP DA SILVA SOUTO 2º Recorrente

2º Recorrida : COOD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante : TIBÉRIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA : Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAUJO Relator

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISI-ÇÃO DE MERCADORIAS.

Materializada nos autos a configuração do ilícito tributário tipificado na peça acusatória. In casu, o contribuinte não logrou êxito em descaracterizar o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO DESPROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e do voluntário, por regular e tempestivo e, quanto ao mérito, pelo DESPROVIMENTO de ambos, para que seja mantida na íntegra a decisão recorrida que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração n. 2003.000022158-96, de 28 de agosto de 2003, lavrado contra a empresa GIUSEPP DA SILVA SOUTO, CCICMS nº 16.033.696-1, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 36.611,46 (trinta e seis mil seiscentos e onze reais e quarenta e seis centavos), sendo R\$ 12.203,82 (doze mil duzentos três reais e oitenta e dois centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/c 646, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 24.407,64 (vinte quatro mil quatrocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96.

Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 16.972,20, sendo R\$ 5.657,40 de ICMS e R\$ 11.314,80 de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Olders

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 337/2004

Acórdão nº 430/2004

Recorrente: COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS AGRONORDESTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Recorrida : Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

: FERNANDO JOSÉ CRUZ CORDEIRO

: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

EXTINÇÃO DA LIDE FISCAL - Comprovação do Pagamento. Demonstrado documentalmente o recolhimento pelo contribuinte do imposto devido, atinente ao levantamento feito pela fiscalização com os ajustes efetuados, dá-se, a extinção da lide por falta de objeto. Auto de Infração Parcialmente Procedente. Mantida a decisão recorrida. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

 $\underline{A\ C\ O\ R\ D\ A\ M}$ os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão da instância singular, que sentenciou **PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração nº 2003.000022553-**32 , datado de 29 de agosto de 2003, lavrado contra a empresa AGRONORDESTE COMÉR-CIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.090.151-0, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de R\$ 153.367,62 (cento e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 51.122,51 (cinquenta e um mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e um reais), de ICMS, por infringência aos arts. 158, inc. I , 160, inc. I e 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e R\$ 102.245,08 (cento e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), de multa por infração, nos termos do art. 82, V, alíneas "a" e "f", da Lei n.º 6.379/96.

Ressaltando-se que foi efetuado o pagamento do valor acima imposto ao contribuinte, DAR de nº 2300046749-63, no valor de R\$ 63.340,29, em data de 29.09.2003, obtendo as benesses legais, conforme cópia do documento de arrecadação apensado aos autos às fls. 220.

Ao tempo em que, permanece cancelada por indevida a importância de R\$ 2.554,05 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), sendo R\$ 851,35 (oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) de ICMS e R\$ 1.702,70 (hum mil setecentos e dois reais e setenta centavos) de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1°, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de setembro de 2004.

AUSBColon

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 304/2004

Acórdão nº 431/2004

Embargante : MAXIMS COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS Embargado : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

: LUIZ MÁRCIO B. MARINHO : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO Autuante Relator

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Descabimento

Revisada a decisão vergastada, constataram mais uma vez os membros desta Corte Administrativa, por unanimidade, inexistir a alegada imperfeição da aplicação da lei, especificamente, no tocante à obscuridade, omissão ou contradição da sentença, em questão, prolatada por este Órgão. Neste diapasão, torna-se impossível o provimento do recurso, em tela, diante de meras alegações inconsistentes e imprestáveis a produzir os efeitos pretendidos.

RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu *DESPROVIMENTO*, para que seja mantida a decisão prolatada anteriormente nesta Egrégia Corte Fiscal que condenou a empresa **MAXIMS CO-MÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CCICMS nº 16.125.981-2, ao pagamento do crédito tributário no importe de R\$ 106.082,45 (cento e seis mil oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme informação contida às folhas 109 dos autos.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 23 de setembro de 2004.

JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e FERNANDO CARLOS DA SILVA LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Olders

ASSESSOR JURÍDICO

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 002/PGE

João Pessoa, 03 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 10 de janeiro a 09 de fevereiro de 2005, férias regulamentares à servidora LUCILENE DE QUEIROZ PIRES, Auxiliar de Administração, matrícula nº 112.622-9, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 003/PGE

João Pessoa, 03 de janeiro de 2005.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2005, férias regulamentares à servidora ADEILDE SILVESTRE DOS SANTOS, Auxiliar de Serviço,

matrícula nº 79.900-9, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2003/2004.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 005/PGE

João Pessoa, 05 de janeiro de 2005

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir do dia 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2005, 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares ao Bel. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, Procurador do Estado, matrícula nº 80.219-1, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2002/2003.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA

LECIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 003/2005 - DPEP / GDPG

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES** nbolo DP-1, matrícula nº 94.990-6, Agente desta Defensoria funções, provisoriamente e até ulterior deliberação, na Žª Defensoria Pública da Comarca de Sumé

(Processo nº 007/2005-DPEP). Publique-se. Cumpra-se.

Portaria n.º 002/2005 - DPEP / GDPGA

João Pessoa, 10 de janeiro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03,

RESOLVE designar o Defensor Público BERGSON MARQUES CAVALCANTI DE ARAÚJO, Símbolo DP-1, matrícula nº 100.467-1, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções, provisoriamente, no Presídio do Roger, até ulterior deliberação (Processo nº 004/ 2005-DPEP).

Publique-se. Cumpra-se.